



RESOLUÇÃO Nº 73, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta o regime disciplinar dos estudantes no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23104.025040/2018-39, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Disciplinar do Estudante vinculado à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos desta Resolução.

§1º Este Regulamento aplica-se a todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, de pós-graduação **lato e stricto sensu**, de programas de residência, atividade pós-doutoral, participantes de programa de mobilidade acadêmica, intercâmbio, visitantes e pessoas inscritas em atividades de ensino, pesquisa, extensão e empreendedorismo oferecidas pela UFMS, tanto presencial quanto a distância, e quaisquer que sejam suas formas e duração.

§2º Todas as sanções disciplinares de que trata este Regulamento serão aplicadas conforme o disposto nesta Resolução e nos demais regulamentos internos da UFMS.

§3º A aplicação de sanção disciplinar prevista neste Regulamento não exclui a responsabilização civil ou penal do estudante infrator.

Art. 2º O estudante da UFMS deve ter sua conduta e procedimentos pautados nos seguintes princípios:

- I - promoção e defesa da dignidade da pessoa humana;
- II - busca e promoção da equidade;
- III - solidariedade;
- IV - não discriminação de qualquer natureza;
- V - integração social;
- VI - defesa da paz;
- VII - responsabilidade;



VIII - democratização da educação; e

IX - pluralismo de ideias, crenças e concepções.

Art. 3º Entende-se por Regulamento Disciplinar o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelos estudantes da UFMS para assegurar a organização, a harmonia e o respeito no ambiente universitário, observando-se rigorosamente os princípios constitucionais e as regras administrativas que norteiam sua elaboração, aplicação e servem para suprir lacunas, e não afastando-se a responsabilização penal em caso de crime ou contravenção.

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 4º São deveres do estudante:

I – ter ciência, respeitar e cumprir os regulamentos, as normas, as diretrizes, as instruções e as determinações dos membros da Comunidade Universitária no estrito exercício de suas funções estatutárias e regimentais a quaisquer atividades desenvolvidas no âmbito interno e externo da UFMS;

II – respeitar os dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro vigente e as normas institucionais, ao se expressar nos ambientes físicos e virtuais da UFMS, ou quando participarem de atividades externas, cooperando para manter o prestígio e boa imagem institucional da UFMS;

III – proceder com urbanidade no trato com estudantes, servidores, prestadores de serviço e visitantes, dispensando a todos tratamento com base no respeito, na sociabilidade, na igualdade e na equidade;

IV – manter atualizados os seus dados e informações pessoais na Secretaria Acadêmica de sua Unidade e no Sistema Acadêmico (Siscad);

V – manter a ordem, a disciplina e não fazer uso de quaisquer substâncias alcoólicas, tóxicas e ou entorpecentes nas dependências da UFMS; no uso de veículos de transporte que estejam a serviço da UFMS e nas localidades onde ocorrem as atividades acadêmicas;

VI – comparecer, quando convocado, às reuniões de Direção, Coordenação, Colegiados, Comissões, Conselhos e de representantes de turma para conhecimento, esclarecimento ou deliberações de seu interesse;

VII – cumprir as normas de segurança e utilização dos ambientes institucionais colaborando com sua conservação, limpeza e manutenção do prédio, do mobiliário, equipamentos e de todo material de uso coletivo, zelando pela preservação e conservação do patrimônio da UFMS, e ressarcindo os danos a que der causa no patrimônio da Instituição;

VIII – responsabilizar-se pela guarda de seus pertences quando nos ambientes da UFMS; e

IX – trajar-se de forma a respeitar as normas de utilização nas



atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, segundo as necessidades estabelecidas para a segurança, saúde e proteção individual e coletiva.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 5º As infrações disciplinares classificam-se em:

- I - leves, punidas com advertência;
- II - médias, punidas com suspensão de até trinta dias; e
- III - graves, punidas com suspensão de trinta ou mais dias ou desligamento da UFMS.

§1º Serão consideradas como circunstâncias agravantes:

- I - reincidência em infração da mesma gravidade;
- II - cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante; ou
- III - cometimento de infração valendo-se de anonimato ou de nome fictício ou suposto.

§2º A ocorrência de agravante autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais grave, no caso de advertência ou suspensão, com o aumento da sanção até a metade.

§ 3º Serão consideradas como circunstâncias atenuantes aquelas que, embora não afastem a responsabilidade disciplinar, atenuam-lhe a gravidade, tais como: confissão espontânea da infração; comprovada provocação da outra parte, retratação e reparação antes da instauração do Processo Administrativo Disciplinar do Estudante (PADE).

§ 4º A ocorrência de atenuantes autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais leve à prevista para a infração cometida.

§ 5º A ocorrência simultânea de circunstâncias agravantes e atenuantes autoriza a compensação de uma por outra.

§ 6º A notificação da suspensão implicará no afastamento imediato do estudante infrator de todas as atividades universitárias, pelo período correspondente ao da sanção imposta.

Art. 6º Serão aplicadas sanções disciplinares ao estudante que cometer infrações:

I - no âmbito da UFMS;

II - nas atividades externas promovidas pela UFMS ou que delas participe; ou

III - nos eventos promovidos por outras instituições, desde que esteja participando como estudante da UFMS.

Art. 7º São consideradas infrações leves:

I - faltar com urbanidade em suas relações acadêmicas com qualquer membro da Comunidade Universitária;

II - descumprir as normas da UFMS, se não for cominada sanção mais grave;

III - descumprir, injustificadamente, as determinações das autoridades competentes no exercício de suas funções estatutárias e regimentais estabelecidas pela UFMS;

IV - apresentar-se em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias ilícitas durante as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

V - deixar, no ambiente da UFMS, de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa ameaçada, constrangida ou exposta à iminente perigo, ou não pedir, nestes casos, o socorro da autoridade;

VI - incumbir outra pessoa do desempenho de tarefa acadêmica que seja de sua responsabilidade; ou

VII - utilizar, para fins particulares, bens públicos e ambientes reservados da UFMS.

§1º Serão consideradas infrações leves e apenadas com advertência as condutas tipificadas pela legislação penal como contravenção ou apenadas, exclusivamente, com sanções alternativas à restrição da liberdade e que tenham sido praticadas nos locais definidos no art. 6º deste Regulamento, salvo se a conduta for tipificada como infração disciplinar mais grave por este Regulamento.

§2º As infrações leves com sanção disciplinar de advertência serão aplicadas até no máximo duas vezes em ocorrências recorrentes de forma consecutiva ou alternada.

Art. 8º São consideradas infrações médias:

I - reincidir na mesma falta para a qual seja cominada a sanção de advertência;

II - caluniar, injuriar, difamar, ameaçar ou constranger, por meio de qualquer meio de comunicação, inclusive verbal, membro da Comunidade Universitária da UFMS;

III - expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;

IV - deteriorar intencionalmente a coisa alheia, nos locais

definidos no art. 6º deste Regulamento;

V - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da UFMS;

VI - provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de infração ou irregularidade na UFMS, que sabe não se ter verificado;

VII - recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem em atividades acadêmicas ou em prejuízo da UFMS;

VIII - devassar o conteúdo ou se apossar indevidamente de correspondência alheia, no ambiente da UFMS;

IX - enviar dolosamente **spams**, mensagens fraudulentas, pornográficas ou ameaçadoras por meio da rede de dados da UFMS; ou

X - facilitar ou permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências de uso restrito da UFMS.

Parágrafo único. Serão consideradas infrações médias e apenadas com suspensão as condutas tipificadas pela legislação penal que forem punidas com pena de detenção e que tenham sido praticadas no ambiente da UFMS ou em razão de atividades acadêmicas, salvo se a conduta for tipificada como infração disciplinar mais grave por este Regimento.

Art. 9º São consideradas infrações graves:

I - utilizar pessoal ou recursos materiais da UFMS em serviços ou atividades particulares;

II - apresentar, em nome próprio, trabalho que não seja de sua autoria para finalidade acadêmica;

III - plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais, para atividade acadêmica;

IV - divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas da UFMS;

V - falsificar, no todo ou em parte, documento institucional ou a este inerente;

VI - acessar computadores, **softwares**, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da UFMS, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;

VII- exercer atividades comerciais ou de propaganda no ambiente da UFMS, ressalvados os casos devidamente autorizados, por escrito, pela direção da Unidade ou pelos órgãos superiores da UFMS;

VIII - interromper as atividades acadêmicas, administrativas e artístico-culturais sem prévia autorização;

IX - cometer ato contra o patrimônio público histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da UFMS, tipificado como furto, roubo,

extorsão, dano, vandalismo, apropriação indébita, estelionato, recepção ou fraude;

X - praticar estupro ou quaisquer outros crimes contra a liberdade sexual, no âmbito da UFMS;

XI - portar ou vender drogas ou substâncias tóxicas ou entorpecentes ilícitas que alterem a personalidade e/ou seu estado de consciência, nas dependências da UFMS, ressalvados os casos de atividades previstas em cursos e pesquisas, previamente aprovadas pelas instâncias competentes;

XII - portar ou usar qualquer espécie de arma, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza, produtos ou algo que represente perigo para si ou para outrem, ressalvados os casos de atividades aprovadas pela UFMS;

XIII - constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa;

XIV - difundir textos, sons e imagens obscenas por qualquer meio nas dependências da UFMS;

XV - submeter à tortura, a tratamento desumano ou degradante qualquer membro da comunidade acadêmica, principalmente a título de trote universitário;

XVI - praticar **bullying** e/ou assédio moral, ou seja, atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo ou grupo de indivíduos com o objetivo de intimidar ou agredir outro indivíduo ou grupo de indivíduos;

XVII - furtar, roubar ou apropriar-se indebitamente de bem material pertencente à UFMS, sem prejuízos dos procedimentos penal e civil cabíveis; ou

XVIII - valer-se do nome e símbolos da UFMS para lograr proveito pessoal ou de outrem.

§ 1º Serão consideradas infrações graves e apenadas com desligamento as condutas tipificadas pela legislação penal que forem punidas com pena de reclusão e que tenham sido praticadas no ambiente da UFMS ou em razão de atividades acadêmicas promovidas pela Instituição.

§2º A suspensão do estudante poderá ser feita por até três vezes, sendo:

I - na primeira ocorrência, até três dias úteis;

II - na segunda ocorrência, até sete dias úteis; e

III - na da terceira ocorrência não poderá ultrapassar trinta dias úteis nas atividades de ensino, ficando o estudante, a partir da terceira aplicação de penalidade de suspensão, sujeito à desligamento, como ato privativo do Reitor.

§3º A suspensão deverá ser cumprida durante período letivo do Calendário Acadêmico da UFMS.

§4º O estudante em processo de apuração investigativa ou disciplinar, ou punido por medidas disciplinares, não poderá trancar matrícula, colar grau, mudar para outro curso, ser indicado para membro de Colegiados, Conselhos e Comissões institucionais, e ter o diploma registrado antes do trânsito em julgado da decisão administrativa e o cumprimento da penalidade.

§5º Caso a suspensão coincida com dias de avaliação, trabalhos ou outras atividades, o estudante infrator perderá o direito de realizá-las, sendo garantido o direito a outras modalidades de avaliações previstas no Plano de Ensino ou nas normas da UFMS que propiciem a nota final.

§6º No período em que o estudante estiver em suspensão, lhe será atribuída falta às atividades da UFMS, para todos os efeitos.

Art. 10. Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza, a gravidade, os motivos e circunstâncias da infração, os danos e as consequências que dele provierem para as pessoas e para a UFMS, considerando-se, ainda, os antecedentes comportamentais do estudante.

Art. 11. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa ao estudante, que o exercerá, pessoalmente, por seu representante legal, ou por procurador regularmente constituído.

Art. 12. A sanção deverá ser aplicada por Portaria ou Instrução de Serviço.

Art. 13. Das infrações disciplinares, a autoridade julgadora deverá expedir as notificações constantes nos Anexos II, III e IV deste Regulamento, ao estudante infrator, informando a sanção disciplinar a ele imputada.

§1º No caso de recusa do estudante em apor o ciente na notificação, o fato será certificado com a assinatura de duas testemunhas presentes ao ato.

§2º A notificação será expedida no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), devendo uma cópia ser entregue para o estudante infrator e outras arquivadas na sua pasta individual na Secretaria Acadêmica e no Sistema Acadêmico



Art. 14. As sanções disciplinares constarão nos assentamentos do estudante, não se mencionando no seu Histórico Escolar.

Parágrafo único. A diplomação, movimentação interna, reingresso e/ou ingresso por meio de processos seletivos, ainda que em curso diferente, não constituem motivos para exclusão do histórico de penalidades ou ocorrências da vida acadêmica do estudante.

Art. 15. O estudante infrator, além das sanções disciplinares, ficará obrigado a reparar os danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente, no âmbito da UFMS.

Parágrafo único. A reparação de danos provocados dolosamente pelo estudante ao patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da UFMS, deverá ser feita por meio de pagamento em Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor do bem danificado, pela reposição ou restituição do bem à sua condição original.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Art. 16. Os Dirigentes das Unidades da Administração Central e Setorial serão obrigados a promover a apuração imediata das irregularidades praticadas pelo estudante, mediante instauração de Sindicância Investigativa ou de Processo Administrativo Disciplinar do Estudante (PADE).

Seção I

Da Competência para Instaurar Procedimentos Administrativos e Aplicar Sanções Disciplinares

Art. 17. É de competência do Diretor da Unidade da Administração Setorial celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), instaurar Investigação Preliminar, Sindicância Investigativa e PADE de fatos envolvendo estudantes vinculados aos cursos de sua Unidade.

Art. 18. O Dirigente de Unidade da Administração Central poderá instaurar Sindicância Investigativa para apurar fatos relacionados à sua área e encaminhar à Unidade de Administração Setorial do vínculo do infrator para a instauração do PADE, quando for o caso.



Parágrafo único. Se a Sindicância Investigativa de que trata o **caput** deste artigo concluir pela responsabilização do infrator, a autoridade deverá julgar o processo e enviá-lo ao Diretor da Unidade da Administração Setorial a que estiver vinculado para a imediata instauração de PADE.

Art. 19. O Reitor poderá avocar Sindicância Investigativa e PADE em curso, nas Unidades da Administração Central ou Setorial, quando verificada a complexidade e relevância da matéria ou impedimento ou suspeição de Pró-Reitor ou Diretor.

Parágrafo único. Se dos fatos contidos no Exame de Admissibilidade constar o Pró-Reitor ou Diretor da Unidade da Administração Central ou Setorial, este deverá se declarar impedido e deverá remeter os autos para a Reitoria.

Seção II

Da Prescrição

Art. 20. A ação disciplinar prescreverá:

- I - em três anos, quanto às infrações puníveis com desligamento;
- II - em dois anos, quanto à suspensão; e
- III - em um ano, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de Sindicância ou a instauração de Processo Disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Seção III

Das Disposições Comuns à Sindicância Investigativa e ao Processo Administrativo



Disciplinar do Estudante (PADE)

Art. 21. A autoridade que tomar conhecimento de irregularidade praticada por estudante deverá emitir Exame de Admissibilidade em que constará, detalhadamente, o fato ocorrido, data, local, horário, como chegou ao seu conhecimento, identificação das vítimas e testemunhas, se houver, o encaminhamento fundamentado para Investigação Preliminar, Sindicância Investigativa ou PADE, apontando os elementos a serem apurados.

Art. 22. A apuração deverá ser conduzida por uma Comissão composta de, no mínimo, três membros.

§1º O ato de constituição da Comissão deve constar a designação do Presidente, que deverá ser um servidor.

§2º Para o PADE, um dos membros deverá ser estudante maior de idade e sua participação implica em abono de faltas nas atividades acadêmicas das quais ficar impossibilitado de realização em decorrência de integrar a comissão, mediante apresentação de declaração expedida pelo Presidente, indicando data e horário do início e fim dos trabalhos.

§3º Não poderá participar da Comissão, cônjuge, companheiro ou parente do investigado ou acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§4º Na Investigação Preliminar, a autoridade poderá designar um servidor para realizar as diligências requeridas, sem necessidade de formalização.

Art. 23. Os autos da Sindicância Investigativa integrarão o PADE como peça informativa da instrução.

Art. 24. Para a apuração, a Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o caráter sigiloso necessário à elucidação do objeto em apuração, para efeitos do SEI, até a decisão administrativa.

Art. 25. O prazo para conclusão dos trabalhos não excederá:

- I – trinta dias, para a Sindicância Investigativa; e
- II – sessenta dias, para o PADE.



§1º A contagem do prazo iniciará no primeiro dia útil após a publicação do ato que constituir a Comissão no Boletim de Serviço Eletrônico da UFMS.

§2º O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade instauradora, mediante justificativa plausível.

§3º Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, mediante prévia apresentação de cronograma das atividades emitido pelo Presidente da Comissão e com anuência do Dirigente da Unidade de lotação dos membros.

Art. 26. A Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação da apuração.

Parágrafo único. Sendo o investigado, acusado ou testemunha menor, deverá estar acompanhado de pais ou responsáveis em todos os atos, e, na impossibilidade ou recusa de comparecimento das pessoas indicadas, será nomeado para acompanhar o ato um curador, cuja presença suprirá a dos pais ou responsáveis.

Art. 27. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão, observada a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.

§1º Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será comunicada ao chefe da sua Unidade de lotação, com a indicação do dia, horário e local para a inquirição.

§2º A forma e o prazo de que trata o **caput** deste artigo não se aplicam à Sindicância Investigativa.

Art. 28. Os atos da Comissão deverão ser realizados em dias úteis e no horário de funcionamento da unidade responsável pelo processo.

Art. 29. Inexistindo disposição específica, os atos devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificativa.



Art. 30. No prazo de trinta dias, contados do recebimento do processo, a autoridade instauradora proferirá a sua decisão ou determinará diligências que julgar necessárias.

Art. 31. O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Art. 32. O julgamento fora do prazo legal não implicará na nulidade do processo.

Art. 33. A tramitação do processo deverá observar as normas específicas do SEI.

Seção IV

Da Sindicância Investigativa

Art. 34. A Sindicância Investigativa é o instrumento destinado ao levantamento de situações e informações sujeitas a fornecer elementos esclarecedores de determinados atos ou fatos envolvendo o estudante, cuja apuração se torne necessária, no interesse da UFMS.

Art. 35. A Sindicância Investigativa deverá ser instruída eletronicamente, no SEI, classificada como sigilosa e desenvolvida nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato de constituição da Comissão;

II - instrução e relatório; e

III - julgamento.

Art. 36. A Sindicância Investigativa poderá resultar em:

I - arquivamento do processo;

II - instauração de Termo de Ajustamento de Conduta; ou

III - instauração de PADE.

Seção V

Do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

Art. 37. Os Dirigentes das Unidades da Administração Setorial e



o Reitor poderão celebrar, exclusivamente nos casos de conduta passível de punição com advertência, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), constante do Anexo I, deste Regulamento, desde que atendidos aos requisitos previstos nesta Seção.

Art. 38. Por meio do TAC, o estudante assumirá a responsabilidade pela irregularidade e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos neste Regulamento.

Art. 39. Não poderá ser firmado TAC com estudante que tenha usufruído de TAC anteriormente ou possua registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos.

Art. 40. A proposta para celebração de TAC poderá ser feita de ofício ou a pedido do interessado.

Parágrafo único. Em PADE em curso, o pedido de TAC poderá ser feito pelo interessado à autoridade instauradora, até dez dias após o recebimento da notificação prévia.

Art. 41. O TAC deverá ser inserido no processo que originou o fato, classificado como sigiloso, e conter:

- I - qualificação do infrator envolvido;
- II - fundamentos para sua celebração;
- III - descrição das obrigações assumidas;
- IV - prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e
- V - forma de fiscalização das obrigações assumidas.

Parágrafo único. O prazo de cumprimento da obrigação celebrada no TAC não poderá exceder a dois períodos letivos do Calendário Acadêmico da UFMS.

Art. 42. A celebração do TAC será acompanhada pela Coordenação do Curso e Direção da Unidade a qual o estudante está vinculado, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

Art. 43. O TAC deverá ser registrado nos assentamentos do estudante.

§1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela Coordenação do Curso no período estabelecido, não será instaurado PADE pelos mesmos fatos.



§2º No caso de descumprimento do TAC, o Dirigente da Unidade imediatamente adotará as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo PADE, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

Seção VI

Do Processo Administrativo Disciplinar do Estudante - PADE

Art. 44. O Processo Administrativo Disciplinar do Estudante (PADE) é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do estudante pelo cometimento de irregularidade, assegurado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 45. O PADE deverá ser instruído eletronicamente no SEI e desenvolvido nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação do ato de constituição da Comissão;
- II - inquérito administrativo, com instrução, defesa e relatório; e
- III - julgamento.

Art. 46. Será assegurado ao acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador ou representante legal, arrolar e inquirir as testemunhas, sem, no entanto, interferir nas perguntas e respostas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§1º O Presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

§3º Imediatamente após a instalação, a Comissão emitirá Notificação Prévia ao acusado, informando o número do processo e do ato que a constituiu, o resumo da acusação e anexará cópia integral e atualizada dos autos em mídia digital.

Art. 47. O depoimento das testemunhas será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.



§1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, deverá haver acareação entre os depoentes.

Art. 48. Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão deverá promover o interrogatório do acusado, observados os procedimentos deste Regulamento.

§1º O procurador do acusado, se existir, poderá assistir ao interrogatório, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas.

§2º O comparecimento do acusado no interrogatório é facultativo e, em caso de comparecimento, não será obrigado a responder as perguntas que lhe forem dirigidas, sem qualquer prejuízo para a sua defesa.

Art. 49. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a Comissão proporá à autoridade instauradora que este seja submetido a exame por Junta Médica, com pelo menos um Médico Psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e relacionado ao processo principal após a expedição do laudo pericial.

Art. 50. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do acusado, com a especificação dos fatos a ele imputados, das respectivas provas e enquadramento.

§1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de até dez dias, acompanhado de cópia integral e atualizada dos autos.

§2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de vinte dias, contados da data da última intimação.

§3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, a pedido do acusado, para diligências reputadas indispensáveis.

§4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa será contado da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão responsável pela citação, com a assinatura de duas testemunhas que presenciaram a recusa, ou por e-



mail, com a confirmação de recebimento ou leitura.

§5º O acusado que não entregar a defesa escrita no prazo, será declarado revel e o Presidente da Comissão comunicará a autoridade instauradora do PADE.

§6º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo solicitará ao Diretório Central do Estudante (DCE) para indicar, em até cinco dias, um estudante como defensor dativo, que deverá ser regularmente matriculado em qualquer curso da UFMS.

§7º Se decorrido o prazo, o DCE deixar de indicar o estudante como defensor dativo, a autoridade instauradora designará um defensor dativo por livre escolha, que deverá ser regularmente matriculado em qualquer curso da UFMS.

Art. 51. Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§1º O relatório deverá ser conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do estudante.

§2º Reconhecida a responsabilidade do estudante, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes e sugerir a sanção disciplinar a ser aplicada.

Art. 52. O processo, com o relatório da Comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração para julgamento.

Seção VII

Do Julgamento

Art. 53. Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o estudante de responsabilidade.

Art. 54. O ato de imposição da penalidade deverá mencionar o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 55. Se a penalidade a ser aplicada ultrapassar a alçada da Direção da Unidade da Administração Setorial que instaurou o processo,

este será encaminhado a Reitoria, com decisão fundamentada, que decidirá em igual prazo.

Art. 56. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra Comissão para instauração de novo processo, podendo ser composta com os mesmos membros da comissão inicial.

Art. 57. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do estudante.

Art. 58. Quando a infração estiver capitulada como crime, o PADE deverá ser remetido ao Ministério Público Federal e a Polícia Federal.

Seção VIII

Da Revisão do Processo Administrativo Disciplinar do Estudante

Art. 59. O PADE poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do estudante, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§2º No caso de incapacidade mental do estudante, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 60. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 61. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 62. O requerimento de revisão do processo será dirigido à autoridade que aplicou a penalidade, que apreciará o pedido no prazo de até quinze dias.

Art. 63. A revisão correrá no mesmo processo originário.

Art. 64. Julgada procedente a revisão, a penalidade aplicada será declarada sem efeito ou readequada, restabelecendo-se todos os direitos do interessado.

§1º Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

§2º Só caberá recurso do pedido de reconsideração, se não for acolhido ou não for decidido no prazo legal.

§3º Os pedidos de reconsideração previstos não têm efeito suspensivo e, se julgados procedentes, acarretarão as retificações necessárias, retroagindo os seus efeitos à data do ato.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 65. Da aplicação das penas caberá recurso, com efeito suspensivo para as penas de suspensão e desligamento, no prazo de dez dias, a contar da data de publicação do ato no Boletim de Serviço da UFMS ou da ciência do estudante.

§1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de até quinze dias, o encaminhará ao Conselho da respectiva Unidade, se aplicado por Diretor de Unidade da Administração Setorial, ou ao Conselho Diretor, se aplicado pelo Reitor.

§2º Da decisão do Conselho da Unidade da Administração Setorial e do Reitor caberá recurso ao Conselho Diretor, no prazo de dez dias, a contar da data de publicação do ato no Boletim de Serviço ou da ciência do estudante.

§3º O cumprimento da pena de suspensão iniciar-se-á após transitar em julgado a decisão administrativa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Universitário da UFMS.



Art. 67. Fica revogada a Resolução nº 3, de 17 de junho de 1987.

Art. 68. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 04/09/2018, às 14:12, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0713272** e o código CRC **50451FC0**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.015387/2018-73

SEI nº 0713272





ANEXO I - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(Resolução nº 73, Coun, de 23 de agosto de 2018.)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) Nº X/2018, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS) E O ESTUDANTE XXXXXXXXXXXX OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES.

Pelo presente instrumento particular, a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Instituição de Ensino Superior, com personalidade jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei Federal nº 6.674, de 5 de julho de 1979, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 15.461.510/0001-33, representada, neste ato, pelo Diretor da (especificar a Unidade da Administração Setorial), (nome do Diretor ou Reitor), celebra com (nome completo), estudante do curso (especificar o curso e turno), portador do RGA nº (preencher) o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), instrumento instituído pela Resolução nº 73, de 23 de agosto de 2018, do Conselho Universitário, sob as seguintes condições:

Do Fato

Resumo do fato que deu origem à celebração do TAC.

Do Reconhecimento

O estudante reconhece e assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e observar os deveres e punições previstos no Regulamento Disciplinar do Estudante da UFMS, objeto da Resolução nº 73, de 23 de agosto de 2018, do Conselho Universitário.

Das Obrigações e Prazo

O estudante aceita e obriga-se a (descrever o acordo e período), sob pena de ser instaurado o respectivo procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas neste TAC.





Da Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das obrigações será de responsabilidade do Coordenador do curso de (especificar o curso e turno).

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou acertado, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor.

Câmpus / Campo Grande, de de 2018.

DIRETOR

ESTUDANTE





ANEXO II - NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

(Resolução nº 73, Coun, de 23 de agosto de 2018.)

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Nome do estudante penalizado, RGA nº

A Direção (ou o Reitor) da (Unidade da Administração Setorial responsável pelo julgamento do processo), considerando o julgamento proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar do Estudante – PADE autuado sob o nº xxxx para apurar a sua responsabilidade, **NOTIFICA** Vossa Senhoria que lhe foi aplicada a pena de **ADVERTÊNCIA**, prevista no art. 7º da Resolução nº 73, de 23 de agosto de 2018 - Regulamento Disciplinar do Estudante da UFMS, pela transgressão dos incisos XXXXX (especificar) do mesmo Regulamento.

Anexo a esta Notificação, cópia integral dos autos, em mídia digital, contendo a decisão.

Esclarecemos que a reincidência em procedimentos análogos poderá, por sua repetição, acarretar sanções mais elevadas; dessa forma, alertamos maior observância aos regulamentos da UFMS, evitando prejuízos à vida acadêmica enquanto estudante na Instituição.

Diretor da Unidade da Administração Setorial ou Reitor





ANEXO III - NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO

(Resolução nº 73, Coun, de 23 de agosto de 2018.)

NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO

Nome do estudante penalizado, RGA nº

A Direção (ou o Reitor) da (Unidade da Administração Setorial responsável pelo julgamento do processo), considerando o julgamento proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar do Estudante – PADE autuado sob o nº xxxx para apurar a sua responsabilidade e exaurido todo o mérito do recurso, **NOTIFICA** Vossa Senhoria que lhe foi aplicada a pena de **SUSPENSÃO POR XX DIAS**, prevista no art. 8º da Resolução nº 73, de 23 de agosto de 2018 - Regulamento Disciplinar do Estudante da UFMS, pela transgressão dos incisos XXXXX (especificar) do mesmo Regulamento.

Anexo a esta Notificação, cópia integral dos autos, em mídia digital, contendo a decisão.

Sendo assim, Vossa Senhoria está impedido de permanecer na Instituição no período do cumprimento da penalidade, salvo na condição de servidor, bolsista ou estagiário, cuja permanência é respaldada na legislação trabalhista.

Esclarecemos que a reincidência em procedimentos análogos poderá, por sua repetição, acarretar sanções mais elevadas; desta forma, alertamos maior observância aos regulamentos da UFMS, evitando prejuízos à vida acadêmica enquanto estudante na Instituição.

Diretor da Unidade da Administração Setorial ou Reitor





ANEXO IV - NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO

(Resolução nº 73, Coun, de 23 de agosto de 2018.)

NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO

Nome do estudante penalizado, RGA nº

A Direção (ou o Reitor) da (Unidade da Administração Setorial responsável pelo julgamento do processo), considerando o julgamento proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar do Estudante – PADE autuado sob o nº xxxx para apurar a sua responsabilidade e exaurido todo o mérito do recurso, **NOTIFICA** Vossa Senhoria que lhe foi aplicada a pena de **DESLIGAMENTO**, prevista no art. 9º da Resolução nº 73, de 23 de agosto de 2018 - Regulamento Disciplinar do Estudante da UFMS, pela transgressão dos incisos XXXXX (especificar) do mesmo Regulamento.

Anexo a esta Notificação, cópia integral dos autos, em mídia digital, contendo a decisão.

Sendo assim, Vossa Senhoria está impedido de permanecer na Instituição para a prática das atividades de ensino a partir da data de promulgação desta, salvo na condição de servidor cuja permanência é respaldada na legislação trabalhista.

Diretor da Unidade da Administração Setorial ou o Reitor





ANEXO V - REGISTRO DE OCORRÊNCIA

(Resolução nº 73, Coun, de 23 de agosto de 2018.)

REGISTRO DE OCORRÊNCIA

(NOME COMPLETO), (nacionalidade, profissão e estado civil – se servidor da UFMS, Unidade de lotação), residente e domiciliado (endereço completo – dispensado se servidor da UFMS), vem, pela lavratura do presente Registro de Ocorrência, requerer a instauração de Sindicância Investigativa ou de Processo Administrativo Disciplinar do Estudante em face do aluno (nome do estudante infrator. Se desconhecido, pode-se fornecer características ou evidências que permitam uma possível identificação, como a turma, turno, código, local de trabalho, ambiente que costuma frequentar, características físicas, etc.), do Câmpus de xxxxxx, do curso de xxxxxx, pela ocorrência do seguinte fato: (descrever o fato indicando detalhadamente o ocorrido, data, local e horário), que tem-se como testemunha (NOME COMPLETO DA TESTEMUNHA. Se desconhecido, pode-se fornecer características ou evidências que permitam uma possível identificação, como a turma, turno, código, local de trabalho, ambiente que costuma frequentar, características físicas, etc.), residente e domiciliado(a) na rua xxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxx, Município xxxxxx, Estado xxxxxx. A conduta do estudante infrator transgride, em tese, o art. X, incisos (indicar todos) e o art. X, incisos (indicar todos), ambos do Regulamento Disciplinar do Estudante da UFMS.

Ao presente RO, faz-se juntada de (especificar documentos, como Boletim de Ocorrência policial, exame de corpo de delito, imagens, etc.)

Nestes termos, pede deferimento

Câmpus de de 20 .

Assinatura do Requerente

